

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa em decorrência da impugnação e da ausência de comprovação de despesas relativas ao convênio 369/2002, celebrado com a Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas – Cunpir para prestação de atenção básica de saúde à população indígena no Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho, conforme plano de trabalho.

2. Da prestação de contas referente à 4ª parcela do convênio, foi impugnado o valor de R\$ 270.604,03. Não foram prestadas contas dos recursos recebidos à conta das 5ª e 6ª parcelas, os quais somados ao débito tratado nestes autos.

3. Foram citados Antenor de Assis Karitiana e Almir Narayamoga Surui, ex-coordenadores-gerais da Cunpir. O primeiro permaneceu revel e o segundo alegou que não lhe poderiam ser imputados os débitos, uma vez que havia deixado a função de coordenador da Cunpir em 1998 e somente havia retornado em 2004, como presidente de uma “comissão interventora” criada para “verificar os recursos que a Funasa repassava para a Cunpir, através de convênios”, em decorrência da suspeita da prática de “várias irregularidades”.

4. Manifesto-me de acordo com as conclusões uniformes quanto ao mérito e adoto seus fundamentos como minhas razões de decidir.

5. As alegações trazidas por Almir Narayamoga Surui podem ser acolhidas apenas parcialmente. Os documentos dos autos comprovam que ele não apenas voltou à Cunpir como presidente da “comissão interventora”, mas foi novamente conduzido à função de coordenador-geral, condição que detinha à época em que foram transferidos os recursos relativos à 6ª parcela do convênio. A aplicação das verbas relacionadas a essa parcela, bem assim sua prestação de contas, eram de sua responsabilidade.

6. A responsabilidade pela aplicação e prestação de contas dos demais valores recai sobre Antenor de Assis Karitiana, coordenador-geral da Cunpir à época de sua gestão.

Ante o exposto, acolho voto por que seja adotado o acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 1 de abril de 2014.

ANA ARRAES
Relatora